



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.484

de 16 de julho de 2004

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI,

Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, sanciona e promulga a seguinte Lei:-

DA REESTRUTURAÇÃO

Art.1º - Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e normativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de São Pedro, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído de Conselheiros Titulares e Suplentes, escolhidos pelas Entidades da iniciativa privada e pelos Poderes Públicos constituídos, a saber:

1. Dois representantes escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Turismo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

2. Um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.
3. Um representante da Associação de Pousadas e Hotéis de São Pedro.
4. Um representante de pousadas, hotéis, e similares localizados no Município e que não participem da Associação de Pousadas e Hotéis de São Pedro.
5. Um representante da Associação de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e similares do Município.
6. Um representante da Associação Comercial e Industrial de São Pedro.
7. Um representante do Sindicato Rural.
8. Um representante da Associação de Produtores Rurais.
9. Um representante do COMSEG – Conselho Municipal de Segurança.
10. Um representante da Associação de Guias de Turismo.
11. Um representante da Associação de Agências de Turismo Receptivo.
12. Um representante da Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos.
13. Um representante da Associação de Clubes Sociais.
14. Um representante da Associação de Produtores de Eventos.
15. Um representante da Associação dos Meios de Comunicação, Cinemas e similares.
16. Um representante dos segmentos de Educação.
17. Um representante da Associação de Produtores Culturais.
18. Um representante da Associação de Artesãos.
19. Um representante da Associação de Bairros.
20. Um representante da Associação de Organizações não Governamentais.
21. Um representante da Associação de Imobiliárias.
22. Pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município.

§ 1º - Todas as indicações de conselheiros Titulares, deverão ter seu respectivo Suplente.

§ 2º - Os segmentos que não possuem Associação, devidamente organizadas e registradas, poderão ter seus representantes. Indicados por qualquer Membro do COMTUR, ou da atividade a que fizer parte, devendo seu nome ser aprovado em reunião plenária do Conselho, por maioria absoluta (2/3 dos Membros com direito a voto). No caso de serem indicados mais que um nome para representar qualquer segmento definido neste parágrafo, o nome a ser indicado será escolhido pelos Membros do COMTUR, em votação secreta, sendo escolhido aquele que obtiver maioria dos votos (50% mais um dos Membros com direito a voto).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 3º - Os Membros do COMTUR deverão ter no mínimo 2/3 (dois terços) de sua totalidade formados por representantes da comunidade, não vinculados ao Poder Público Municipal.

§ 4º - As indicações dos Membros do COMTUR, deverão ser efetuadas sempre até o dia 10 (dez) do primeiro mês dos anos ímpares, quando então começará seu mandato, que durará 2 (dois) anos, observado o parágrafo seguinte:

§ 5º - Quando a indicação e aprovação de qualquer Membro do COMTUR ocorrer fora da data especificada no parágrafo anterior, o seu mandato se encerrará na mesma data dos demais Membros anteriormente empossados.

§ 6º - Os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo terão mandato coincidente com os dos referidos Poderes.

§ 7º - Todos os Membros empossados do COMTUR permanecerão em seus cargos, com direito à voz e voto, enquanto não forem entregues à Presidência os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - O exercício da função de Conselheiro do COMTUR não terá nenhuma remuneração de qualquer espécie, sendo-lhe, no entanto, considerado de serviço público relevante.

§ 9º - Os Conselheiros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Poder Executivo, após indicação do respectivo segmento.

§ 10 - Nenhuma pessoa, sob qualquer pretexto ou motivo, poderá representar mais que uma Associação ou Entidade.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA E SUA ELEIÇÃO

Art. 3º - A Diretoria do COMTUR será composta por um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário Executivo, e um Secretário Adjunto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

§ 1º - A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a posse de seus Membros, através de eleição secreta, ou aclamação popular.

§ 2º - Terão direito a voto, todos os Membros titulares do COMTUR, devidamente empossados.

§ 3º - As chapas deverão ser distintas e completas, registrada mediante requerimento assinado pelo candidato a Presidente, até 05 (cinco) dias antes da data da reunião que elegerá a Diretoria, e deverão ser divulgadas à todos os Membros do COMTUR com direito a voto, bem como publicada no jornal da cidade, de maior circulação.

§ 4º - O COMTUR fica assim constituído:

Plenário – Composto por todos os seus Membros titulares

Diretoria – Presidente, Vice Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto:

Comissões – Que serão designadas pelo Presidente e aprovadas em plenário por maioria de votos.

DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 4º - Será da competência do COMTUR:

1. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política Municipal de Turismo.
2. Avaliar, opinar e propor sobre os planos anuais e plurianuais que visam ao desenvolvimento e expansão do Turismo no Município.
3. Avaliar, opinar e propor sobre os instrumentos de estímulo do desenvolvimento turístico.
4. Avaliar, opinar e propor sobre os assuntos pertinentes ao Turismo que lhe forem submetidos.
5. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares, necessários ao pleno exercício de suas funções bem como modificações ou supressões de exigências administrativas e regulamentares, que comprovadamente dificultem as atividades do turismo.
6. Opinar previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o Turismo ou adotem medidas que neste possam ter suas implicações.
7. Desenvolver programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turismo no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

8. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo.
9. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico
10. Programar e executar debates sobre temas de interesse turístico.
11. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações turísticas de interesse do Município e orientar sua melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.
12. Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo.
13. Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico.
14. Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local e para a celebração de convênios.
15. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas:
16. Emitir parecer prévio sobre programas e projetos de implantação e desenvolvimento da industria turística do Município, na forma a ser estabelecida por Decreto do Poder Executivo.
17. Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referente aos planos e programas de trabalhos executados.
18. Fiscalizar a captação, o repasse e o destino dos recursos que lhe forem destinados.
19. Promover gestões para a captação de novos investimentos para o setor turístico local.
20. Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para fenômeno turístico.
21. Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município.
22. Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.
23. Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.
24. Elaborar o seu regimento interno.
25. Administrar o FUMTUR – Fundo municipal de Turismo, criado de acordo com o artigo 5º desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º - Fica criado o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que será administrado por uma Comissão Gerenciadora do FUMTUR, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com o Regimento Interno do COMTUR e do Conselho de Gestão do FUMTUR.

§ 1º - O Presidente da Comissão Gerenciadora do FUMTUR, será o Presidente do COMTUR.

§ 2º - Os recursos do FUMTUR deverão ser utilizados para.

1. Auxiliar na implantação de melhorias, conservação e manutenção de empreendimentos atrativos e serviços turísticos.
2. Facilitar os investimentos do setor e incentivar o incremento da atividade turística do Município.
3. Financiar projetos e estudos voltados para a melhoria da capacidade turística do Município.
4. Divulgar o potencial turístico do Município, através dos Meios de Comunicação.
5. Promover e apoiar a participação em eventos de natureza turística.
6. Projetos que visem o uso racional e sustentável de recursos naturais.
7. Projetos de incentivo ao desenvolvimento de Turismo não predatório.
8. Incentivar as atividades artísticas artesanais e culturais que promovam o turismo local.
9. Investimento em programas de desenvolvimento, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.
10. Contratação de mão de obra necessário ao pleno funcionamento do COMTUR.

§ 3º - Constituirão Receitas do FUMTUR:

1. Venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.
2. Créditos orçamentários ou especiais que lhe seja destinado.
3. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
4. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados.
5. Produtos de operações de crédito, realizadas pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas à seus fins específicos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

6. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis.
7. Dotações orçamentárias à ele especialmente destinados.
8. Verbas de patrocinadores.
9. Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município.
10. Valores provenientes de locação de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, após o desconto de todas as despesas efetuadas para a realização de tais eventos.
11. Outras rendas eventuais.

§ 4º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em conta especial, mantida em instituições financeira oficiais.

§ 5º - As prestações de contas do FUMTUR deverão ser tornadas públicas, mensalmente após a aprovação do COMTUR e publicadas em jornais locais de maior tiragem e circulação.

§ 6º - No caso de ser constatado qualquer irregularidade na administração do FUMTUR, o Prefeito Municipal decretará intervenção no mesmo, através de Decreto Executivo, com a destituição do seu Presidente, solicitando imediatamente ao COMTUR a sua substituição.

§ 7º - O exercício da Comissão Gerenciadora será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos Membros do COMTUR, permitida a recondução uma única vez, e, havendo vacância de qualquer de seus Membros, o procedimento para preenchimento da vaga será o mesmo do COMTUR.

§ 8º - Os Membros da Comissão Gerenciadora exercerão suas funções gratuitamente, ficando expressamente vetada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício peculiar de qualquer natureza.

§ 9º - Ficará o Presidente da Comissão Gerenciadora, com o direito de voto de Minerva, no caso de empate em votações de matéria sujeita à esse procedimento.

§ 10 - A nomeação dos Membros da Comissão Gerenciadora será feita através de Decreto Executivo Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, e entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.091/97, de 28 de abril de 1.997.

São Pedro, 16 de julho de 2004.

ANTONELLA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatro.